



Não constitui crime a oferta de vantagem como mero agradecimento pelo bom serviço prestado pelo trabalhador ou de acordo com os usos e costumes, sem qualquer contrapartida que venha a violar os deveres funcionais do próprio trabalhador. Por exemplo, nada impede que o cliente ofereça uma gorjeta a um trabalhador de um restaurante, uma vez que o acto em causa não revela qualquer tipo de intenção de troca de benefícios que conduza à violação dos deveres funcionais deste, não constituindo assim, este acto, a prática de corrupção activa por parte do cliente.



Constituirá crime, podendo a pessoa ser criminalmente responsabilizada se a vantagem for oferecida como contrapartida de acto ou omissão que constitua uma violação dos deveres funcionais do trabalhador, nomeadamente, a prestação de um serviço extraordinário e não habitual dentro do seu horário normal de trabalho, sem prévia autorização do empregador, entre outros.